



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/100.711/2004
INTERESSADO: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO WAKIGAWA LTDA.

PARECER CEE Nº 038 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, o Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, na habilitação de Técnico em Web Designer, do **Curso de Especialização Wakigawa Ltda.**, a ser ministrado pelo Colégio Wakigawa, exclusivamente na Rua Venceslau, nº 225, Méier, Município do Rio de Janeiro, com base na Deliberação CEE/RJ nº 254/00, a partir da data de publicação no Diário Oficial, e determina outras providências.

HISTÓRICO

O Representante Legal do **Curso de Especialização Wakigawa Ltda.**, localizado na Rua Venceslau, nº 225, Méier, Município do Rio de Janeiro, solicita a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na área de Informática, na habilitação de Técnico em Web Designer, a ser oferecido pelo Colégio Wakigawa, amparado pela Deliberação CEE nº 254/2000.

Apresenta o projeto do Plano de Curso, que atende às prescrições do artigo 10 da Deliberação CEE/RJ nº 254/2000, com carga horária prevista pela Resolução CEB nº 4, de 8/12/1999.

O curso será ministrado de forma concomitante e seqüencial ao Ensino Médio.

O Corpo Docente e o Corpo Técnico-Administrativo atendem às exigências de habilitação do curso.

O perfil do egresso apresenta as competências adequadas ao perfil profissional do técnico da área.

O Plano curricular, disposto em 1.000 horas, está conforme ao determinado pela legislação pertinente.

O NIC apresentado é de número 23.004170/2004-83

Os critérios de avaliação, instalações e equipamentos, requisitos de acesso e demais componentes atendem ao previsto na legislação.

Constam deste Parecer a Matriz Curricular (Quadro I), a relação do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico (Quadro II) e Corpo Docente (Quadro III).

Quadro I
Matriz Curricular do Curso de Técnico em Web Designer

Seqüencial ao Ensino Médio

Componentes Curriculares	Módulo I	Módulo II	Carga Horária Semanal	Carga Horária Total
	1º Semestre	2º Semestre		
Introdução à WEB Designer	04	04	08	160
Tópicos avançados de Programação em Internet Teórica/Prática	03	04	07	140
WEB Designer – Teórica/Prática	04	04	08	160
Lógica de Programação em Internet Teórica/Prática	04	04	08	160
Programação Visual Teórica/Prática	03	02	05	100
Linguagem de Programação Hipertext-Teórica/Prática	04	04	08	160
Banco de Dados Teórica/Prática	03	03	06	120
Carga Horária Semanal	25	25	50	-
Carga Horária Total	500	500	-	1.000

Número de semanas letivas por semestre: 20

Duração da hora-aula: 60 minutos

Duração do Curso: 12 meses

Carga horária total: 1.000 horas

Quadro I
Matriz Curricular do Curso de Técnico em Web Designer

Concomitante ao Ensino Médio

Componentes Curriculares	1º Período	2º Período	Carga Horária Semanal	Carga Horária Total
	Introdução à WEB Designer	01		
Tópicos avançados de Programação em Internet Teórica/Prática	02	02	04	160
WEB Designer – Teórica/Prática	02	03	05	200
Lógica de Programação em Internet Teórica/Prática	02	02	04	160
Programação Visual Teórica/Prática	01	01	02	80
Linguagem de Programação Hipertext-Teórica/Prática	02	02	04	160
Banco de Dados Teórica/Prática	02	02	04	160
Carga Horária Semanal	12	13	25	-
Carga Horária Total	500	500	-	1000

Número de semanas letivas por ano: 40

Duração da hora-aula: 60 minutos

Duração do Curso: 2 anos

Carga horária total: 1.000 horas

Quadro II**Corpo Técnico-Administrativo**

Nomes	Função	Titulação
Selma de Carvalho Lopes	Diretora	Pedagogia - Administração Escolar 1º e 2º Graus Registro nº 9.220 MEC-RJ Conclusão: 03/02/86 Federação das Faculdades Celso Lisboa
Paulo Roberto de Figueiredo	Diretor Substituto	Pedagogia - Administração Escolar 1º e 2º Graus Registro nº 17.002 MEC, conclusão: 09/07/92 Instituto Isabel
Márcia Ravizzini Jordão	Secretária	Técnico em Secretário de Escolas de 1º e 2º Graus Ofício E/COIE.E nº 208 Conclusão: 20/09/97 Colégio Santo Alberto Magno

Quadro III**Corpo Docente**

Nome do Professor	Disciplinas	Titulação
Cláudio Lins de Souza	Lógica de Programação em Internet Teórica e Prática	Tecnólogo em Informática Registro nº 020387/Conclusão: 10/12/02-UNIABEU
Edson Belém de Souza Júnior	Web Designer Teórica/Prática Linguagem de Programação Hipertext Teórica/Prática	Tecnólogo em Processamento de Dados Registro nº 01485194-1 – Faculdade de Educação Osório Campos Curso de Pós-graduação “Lato-Sensu” Docência do Ensino Superior Registro nº 1721/00 - Universidade Candido Mendes. Conclusão: 16/09/00
Igor Abrunhosa Capalupo	Programação Visual Teórica/Prática	Curso Superior de Formação Específica (3º Grau) em Redes de Computadores Instituto-Politécnico Universidade Estácio de Sá. Conclusão: 25/07/03
Ronaldo Candido dos Santos	Tópicos Avançados de Programação em Internet Teórica/Prática Banco de Dados Teórica/Prática	Licenciado em Técnicas de Comércio e Serviços Registro nº 407- Faculdade Béthencourt da Silva. Conclusão: 24/02/95 Administração e Controle / Contabilidade/Organização de Empresas Registro nº LP 9701438/DEMEC/RJ Curso de Pós-Graduação “Lato-Sensu” em Informática Docência Superior Univercidade. Conclusão:08/02/03
Sérgio Damasceno Reis	Introdução à Web Designer	Curso Superior de Tecnologia em Informática Conclusão: 14/12/02-UNIABEU

VOTO DO RELATOR

Somos de parecer favorável à apuração do plano de Curso e à autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, pelo prazo de um ano, na área de Informática, com habilitação de Técnico em Web Designer, a ser mantido pelo Colégio Wakigawa, exclusivamente na Rua Venceslau, nº 225, Méier, Município do Rio de Janeiro, amparado pela Deliberação CEE/RJ nº 254/2000.

Sugerimos a composição da biblioteca do curso, durante o primeiro mês de funcionamento do curso, com a bibliografia indicada para cada disciplina.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea “b” referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

O Representante Legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e o órgão competente deste Colegiado deverá providenciar, após a homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, a inserção do Plano de Curso no CNCT para fins de validade nacional.

Processo nº: E-03/100.711/2004

CONCLUSÃO DA CÂMARA

Relator. A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Presidente

José Carlos Mendes Martins – Relator

Antonio José Zaib

Jesus Hortal Sánchez

José Antonio Teixeira

Maria Lucia Couto kamache

Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 1º de março de 2005.

Valdir Vilela
Vice- Presidente

sl

Homologado em ato de 10/04/2006

Publicado em 18/04/2006 Pág. 12